



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5047430-30.2018.4.04.7000/PR

MANDADO DE PRISÃO Nº 700005965754

**CONVERSÃO DA TEMPORÁRIA EM
PREVENTIVA**

A Doutora CAROLINA MOURA LEBBOS, Juíza Federal Substituta da 13ª Vara Federal de Curitiba, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei e por decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado, indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa conhecida por:

VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA, filho de Maria Valzelinda Pereira, nascido no dia 10/11/1964, CPF 076.437.108-80, com endereço na Rua Franca, 83 - Jardim Europa - CEP 1446010 - São Paulo/SP, **atualmente custodiado na Superintendência Regional da Polícia Federal em Curitiba/PR.**

em vista da **conversão da prisão temporária em prisão preventiva** do investigado acima qualificado, por decisão proferida em 27/11/2018, autos nº **5047430-30.2018.4.04.7000**, com fundamento no artigo 312 do Código do Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41).

Infrações Penais: art. 1.º da Lei nº 9.613/1998 e dos arts. 288, 317 e 333, todos do Código Penal.

Síntese da Decisão: *"...para preservar a ordem pública, em um quadro de corrupção sistêmica e reiteração delitiva com assombrosos valores envolvidos no prejuízo da estatal e do fundo de pensão, bem como para garantir a integridade da instrução, diante de um histórico de falsidades e da apontada "investigação privada", e para prevenir a aplicação da lei penal, evitando fuga e dissipação de ativos*

criminosos ainda fora do alcance da Justiça brasileira, justifica-se, excepcionalmente, a prisão preventiva de Valdemir Flávio Pereira Garreta."

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **CAROLINA MOURA LEBBOS, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700005965754v7** e do código CRC **34d8c5af**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CAROLINA MOURA LEBBOS

Data e Hora: 27/11/2018, às 20:38:7

5047430-30.2018.4.04.7000

700005965754 .V7